



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 405/2020
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1049/2020
ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO - TUCANO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 1049/2020 (Proc. Digital n.º 863/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro - Tucano, a qual dispõe: “INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 03 de junho de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de junho de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 16 de junho de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Complementares 14/2006, 59/2019 e 60/2019, além das Leis Ordinárias 1143/1998, 1289/2000, 3233/2013 e 3898/2018, bem como o Decreto 4458/2009.

Em 22 de junho de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 17ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 23 de junho de 2020, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Examinada a indicação legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa implantar o "Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição", no município de Campo Mourão, com a instalação de Centro (s) de transbordo de resíduos da construção civil e demolição, que visa incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo da construção civil e demolição, no intuito de estimular projetos de construção sustentável.

Justifica-se que o setor de construção civil é responsável por uma parcela considerável de resíduos em toda sua cadeia produtiva, seja na extração dos recursos naturais, no processo produtivo até o descarte dos rejeitos durante o ciclo de vida de seus produtos, ocasionando problemas sociais e ambientais para as cidades e que a quantidade de entulho gerado nas construções que são realizadas nas cidades brasileiras demonstra um desperdício irracional de material, envolvendo má gestão e planejamento dos custos financeiros, que também se tornam problemas ambientais e sociais.

De acordo com a mensagem justificativa, mesmo quando o entulho é despejado em local apropriado, há o inconveniente de ser um resíduo de grande volume, que ocupa muito espaço nos aterros públicos, sendo que o seu transporte é onerado pelo peso, implicando em custos excedentes nesse tipo de destinação final. E quando despejados, em local irregular, como em terrenos pode causar acúmulo de vetores transmissores de doenças e nocivos à população, gerando um ônus para o órgão público e os munícipes, com fiscalização e tratamento das doenças causadas pelos vetores, podem causar sérias consequências em épocas de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

chuvas como enchentes, assoreamento de rios e córregos e a poluição visual urbana nas proximidades das áreas de descarte dos resíduos gera desvalorização das propriedades, causando atraso no desenvolvimento local.

A mensagem justificativa destaca que já existem muitas tecnologias que permitem a produção de materiais de ótima qualidade com base no aproveitamento do entulho da construção civil e que o denominado entulho "limpo" pode ser utilizado na produção de tijolos e blocos, sendo que sobras de concreto, argamassa, tijolos, cerâmica e cimento podem ser moídos e transformados em agregados para construção.

Justifica-se que a implantação deste Projeto permitirá eliminar pontos clandestinos de descarte, garantir maior vida útil ao aterro sanitário, gerar material de construção alternativo a baixo custo para ser utilizado em substituição a materiais convencionais, e estimular a interface entre o Poder Público, empresas da construção civil e a população, para a coleta de entulho e sua destinação ambiental adequada, acrescentando também ganhos financeiros e sociais, gerando emprego e melhoria da qualidade de vida para a população.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº 1049/2020**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 23 de junho de 2020.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500